



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114 REF.: SUBEMENDA Nº 48 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 68/2017

**AUTORIA:** VEREADOR DR. JORGE PARADA

**ASSUNTO:** APRESENTA SUB-EMENDA A EMENDA Nº 46 DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 68/2017, CONFORME ESPECIFICA.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade.

Após análise do texto da emenda em discussão, temos que a propositura em apreciação, de iniciativa do Nobre Vereador Dr. Jorge Parada, **apesar de louvável, não merece ser aprovada por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação por ter a propositura erro regimental insanável.**

O prazo para que os parlamentares apresentassem suas emendas se findou em 30 de novembro de 2017.

A Subemenda apresentada foi protocolizada em data extemporânea, razão pela qual entendemos pela ilegalidade da propositura.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Logo, a propositura não está adequada com a legislação municipal. De modo que, após análise e discussão, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **NÃO APROVAÇÃO da presente emenda, manifestando-nos contrariamente à mesma.**

Sala das Comissões, 09 de abril de 2018.

ISAAC ANTUNES  
*Presidente/Relator*

  
MAURÍCIO VILA ABRANCHES  
*Vice-Presidente*

  
MARINHO SAMPAIO  
*Membro*

  
PAULO MODAS  
*Membro*

  
DADINHO  
*Membro*